

RELATÓRIO TÉCNICO – 6ª REDEFESA

PROCESSO Nº : 12.088-0/2008
PRICIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
ASSUNTO : DENÚNCIA
GESTOR : SÉRGIO COSTA BEBER STEFANELO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Senhor Secretário:

Vem-nos o presente feito em face da 6ª redefesa constante nos autos às fls. 135 a 145-TCE/MT, prestadas pelo **Senhor Mauro Valter Berft – Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**, por força do ofício nº 391/2012/TCE-MT/DN, de 29/05/2012, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico, constante das fls. 122 a 125 e 129 a 130-TCE/MT.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Aviso de Recebimento - AR	134	05/06/12	11/06/12	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo nº 10.533-3/2012	135	13/06/12		tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DA 6ª REDEFESA.

1. Notificar o Senhor Sérgio Costa Stefanelo – Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, à época, para, informar se foi tomado providências quanto a convocação ou nomeação, seguindo a ordem de classificação no certame, do 2º (segundo) colocado na cargo de nível superior, especialidade – Auditor Público Interno – Senhor Roberto de Conto;

Caso não tenha ocorrido a convocação ou nomeação, se o cargo permanece vago; e,

se o município realizou novo concurso público para preenchimento desse cargo.

RESPOSTA DO GESTOR: Esclarece o gestor que anexou documentos, e que dentro do rol de candidatos classificados, não apenas a Senhora Léa Flores desistiu de empossar no cargo. Igualmente ocorreu com o 2º e 3º colocado, como faz prova do memorando nº 39/06-2012 do Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo seu respectivo Diretor – Senhor Adelcio Mirachi dos Santos. Somente a candidata classificada em 4º lugar teve interesse em assumir o cargo e, diante da sua habilitação para o cargo, em 25 de março de 2010 tomou posse, conforme portaria nº 137/2010. Portanto, resta superado qualquer indício de irregularidade. Primeiramente porque nunca ocorreu; segundo que todas as etapas para regular convocação do candidato classificado/aprovado foram rigorosamente adotados.

ANÁLISE DA DEFESA: Compulsando os autos verificamos que encontra-se juntados às fls. 138 a 145-TCE/MT os seguintes documentos:

Fls. 138 a 139-TCE/MT memorando nº 39, de 11/06/2012 respondendo a Assessoria Jurídica que foram convocados 04 candidatos aprovados para o cargo de Técnico Nível Superior – Esp. Auditor Público Interno, sendo que o 1º, 2º e 3º colocado desistiram de assumir a referida vaga e que somente a 4ª colocada tomou posse em 25/03/2010.

Fls. 141 a 143-TCE/MT cópia dos desistentes da vaga: Léa Flores, Roberto de Conto e Ronaldo José Perin.

Fls. 144 a 145-TCE/MT copia da nomeação e termo de posse da Senhora Geissimar Joyce Veiga Mendes datado de 25/03/2010.

Vale relembrar que os autos trata-se de denúncia *on line*, anônima, feita através do chamado nº 315/2008, protocolada no TCE/MT em 17/07/2008, em desfavor do **Sr. Sérgio Costa Beber Stefanelo, ex-Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis.**

E que o objeto da denúncia se refere ao edital de convocação nº 08/2008, publicado no DOE de 17/06/2008, de 02 candidatos aprovados para o cargo de auditor público interno, ocorrendo suposto favorecimento de candidata que não era detentora dos documentos necessários para a posse.

Que foi oportunizado o contraditório oferecido às fls. 38/62 e 82/117, e em consonância com os relatórios da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal de fls. 11/12, 24/29, 63/65, 77/79 e 122/125, pode-se inferir a sequência cronológica dos documentos:

- Convocação (16/06/2008);
- Revogação (01/07/2008);

- Data do registro do CRA da candidata (14/07/2008);
- Nova convocação (06/11/2008).

Vislumbrando-se, portanto, a procedência da presente denúncia quanto a tentativa de favorecimento da candidata Léa Flores.

Agora quanto ao cargo de Nível Superior Especialidade Auditor Público Interno, temos a esclarecer que em 25/03/2010 a **Senhora Geissimar Joyce Veiga Mendes** preencheu a vaga, conforme documento de fl. 147-TCE/MT.

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Pela procedência da Denúncia.

b) Pela aplicação de multa ao **Senhor Sérgio Costa Beber Stefanelo – ex-Prefeito de Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**, face ao ato praticado com grave infração a norma legal, conforme determina o art. 75, III da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) e art. 289, III do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07).

É o relatório

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em 16/04/2012.

Catarina da Costa e Silva de Jesus
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 12.088-0/2008
PRICIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
ASSUNTO : DENÚNCIA
GESTOR : SÉRGIO COSTA BEBER STEFANELO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º do RITC/MT e, considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
16/04/2012.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal